

**RECEBIDO ORIGINAL**

Em: 14 / 10 / 25

Fábia Alencar



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 125/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 2479, Flores, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] .892.707 [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** [REDACTED] 2[REDACTED]-6[REDACTED]

**E-MAIL:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.2710

**PROCESSO Nº:** 17213/2023-22

**ATIVIDADE:** Portos fluviais enquadrados como IP4 (Instalação portuária pública de pequeno porte).

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem Esquerda do Rio Solimões, Iranduba-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um Porto Fluvial, enquadrado como IP4 (Instalação portuária pública de pequeno porte).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

**14 OUT 2025**

Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 125/2025**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 17213/2023-22**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM;
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
9. Apresentar no prazo de 30 dias o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob o controle e fiscalização do IBAMA, conforme IN IBAMA nº12/2021 e Portaria IBAMA nº253/2019;
10. Deverá ser realizado o monitoramento quadrimestral dos efluentes gerados pelo Sistema de Tratamento de Efluente Doméstico/Sanitário, sendo este serviço executado por laboratório devidamente licenciado junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM). As amostras deverão ser coletadas na saída do(s) sistema(s) de tratamento, e os laudos analíticos emitidos deverão conter, no mínimo, a análise dos seguintes parâmetros: pH, cor, turbidez, oxigênio dissolvido (OD), Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO<sub>5</sub>), Demanda Química de Oxigênio (DQO), óleos e graxas de origem animal, série de sólidos (sólidos dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitrito, nitrato, sulfeto, fosfato e coliformes termotolerantes. As análises devem ser realizadas em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011. Os laudos analíticos deverão ser encaminhados quadrimestralmente ao IPAAM, acompanhados dos registros dos ensaios realizados e da assinatura do técnico responsável pela análise, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe. Caso sejam verificadas alterações nos valores estabelecidos pela legislação vigente para quaisquer dos parâmetros analisados, deverá ser apresentado um relatório técnico com a descrição das medidas corretivas adotadas, acompanhado dos laudos analíticos que comprovem a eficácia das ações implementadas.
11. O Kit SOPEP (Shipboard Oil Pollution Emergency Plan) é crucial para as instalações portuárias que lidam com embarcações e combustíveis. Sendo assim, a empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 60 dias, um relatório fotográfico que comprove a existência e a localização do referido kit no porto.
12. Manter atualizado o AVCB do Corpo de Bombeiro conforme Decreto Estadual nº32.614/2011 e Portaria CBMAM nº001/2015;
13. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação – RLO, os seguintes documentos:
  - a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM no 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH;
  - b) Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART do responsável ambiental e relatório fotográfico, conforme a Lei de Licenciamento do Amazonas nº3.785/2012.